



Gabinete do  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO: 18/06/99

EDIÇÃO N.º: 024 - ano III

JORNAL: *Boletim Oficial*

*[Signature]*  
ASSINATURA  
Publicado no B.O. nº 033, de 20/06/99

**DECRETO Nº 098, DE 14 DE JUNHO DE 1999.**

**REGULAMENTA OS INCISOS VI E VII,  
DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº  
2131, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.  
CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE  
MICROEMPRESAS E PRODUTORES  
INDIVIDUAIS DE ALIMENTOS. CRIA O  
REGISTRO MUNICIPAL DE  
ALIMENTOS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos técnico-administrativos, objetivando o registro de alimentos e o cumprimento das normas higiênico-sanitárias para empresas que fabricam alimentos, valorizando o pequeno empresário;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 1132/SES, de 30 de junho de 1997, sobre a existência de pequenos empresários cuja produção informal é reduzida e funcionam na residência de seus titulares;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os incisos VI e VII da Lei Municipal nº 2131 de 11 de janeiro de 1999, no que diz respeito à produção, circulação e comercialização de bens e produtos, e da prestação de serviços de interesse da saúde no Município de Resende;



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

DECRETO Nº 098/99  
FLS. 02

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - As microempresas e produtores individuais que produzem e comercializam alimentos exclusivamente no Município de Resende deverão se cadastrar na Fiscalização Sanitária de Alimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os produtos de que trata o "caput" deste artigo são os que estão relacionados no Anexo I.

**Art. 2º** - O Registro de Alimentos de que trata este Decreto só terá validade no Município de Resende, e será concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as exigências legais pelo interessado.

**Art. 3º** - O Registro de Alimento deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, mantido o mesmo número anteriormente concedido. 9

**Art. 4º** - Para a concessão do Registro de Alimento a autoridade sanitária competente obedecerá às normas e os padrões fixados pela Legislação Federal em vigor.

**Art. 5º** - Os procedimentos técnico-administrativos deverão ser análogos aos adotados para o Registro de Alimentos pelos órgãos federais.

**Art. 6º** - Para requerer a inscrição no Cadastro Municipal das Microempresas e Produtores Individuais de Alimentos, o interessado deverá preencher a Ficha Cadastral (modelo Anexo IV), que será protocolizado por ordem de entrada no Serviço de Vigilância Sanitária.



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

DECRETO Nº 098/99  
FLS. 03

**Art. 7º** - A Ficha Cadastral constará do seguinte:

- a) - o número do cadastro;
- b) - o número do processo referente à identificação da firma.

**§ 1º** - O número do cadastro será dado por ordem de entrada no órgão competente, no ato da primeira petição.

**§ 2º** - O número do Cadastro Municipal será composto pela sigla CM, seguida de 7 (sete) dígitos, grupados do seguinte modo:

- a) - os 3 (três) primeiros referentes ao número dado pelo órgão sanitário;
- b) - os 2 (dois) seguintes referentes ao mês da entrada;
- c) - os 2 (dois) últimos referentes ao ano.

**Art. 8º** - No ato do requerimento para o Registro Municipal de Alimentos, será exigida a seguinte documentação, devidamente preenchida:

- a) - formulário de Petição Municipal 1 (FPM 1), em 2 (duas) vias - anexo II;
- b) - formulário de Petição Municipal 2 (FPM 2), em 2 (duas) vias - anexo III;
- c) - ficha de Cadastro da Empresa, em 1 (uma) via - anexo IV);



# Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

DECRETO Nº 098/99  
FLS. 04

d) - dizeres de Rotulagem, em 2 (duas) vias,  
contendo:

- 01 - nome do produto;
- 02 - marca;
- 03 - nome do fabricante;
- 04 - endereço;
- 05 - INPJ/CIC;
- 06 - ingredientes dos alimentos em ordem decrescente de seus quantitativos (caso tenha sido o alimento adicionado de aditivo, este deverá ter sua classe e seu nome escrito por extenso);
- 07 - data de fabricação;
- 08 - prazo de validade;
- 09 - cuidados de conservação;
- 10 - S.I.M.;
- 11 - produção caseira/artesanal;

e) - a tecnologia de fabricação (memorial descritivo), em 2 (duas) vias, assinada pelo Técnico Responsável, quando for o caso;

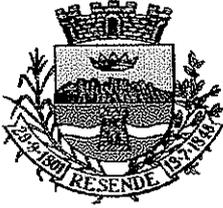
f) - cópia do B.O.F. (Boletim de Ocupação e Funcionamento);

g) - cópia do INPI (Registro da Marca), caso possua.

**Art. 9º** - O número do Registro Municipal (S.I.M.) será composto por um triângulo equilátero, de no mínimo 15% (quinze por cento) do tamanho do rótulo, com a sigla (S.I.M.), seguida de 9 (nove) dígitos, grupados do seguinte modo:

a - os 3 (três) primeiros referentes ao número do Cadastro Municipal - C.M, constante da Ficha Cadastral (campo 10);

b - os 2 (dois) seguintes referentes ao número de Registro do Produto a ser dado pela Vigilância Sanitária (campo A do Formulário de Petição Municipal 1 e 2);



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

DECRETO Nº 098/99  
FLS. 05

**c** – os 2 (dois) seguintes referentes ao mês da concessão do Registro Municipal;

**d** – os 2 (dois) últimos referentes ao ano da concessão, conforme modelo anexo (Anexo V).

**Art. 10** - O número do Registro Municipal de Alimento deverá ser publicado no órgão oficial do Município de Resende.

**Art. 11** – Havendo necessidade de cumprimento de exigência, a firma terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o seu atendimento.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento da exigência em tempo hábil resultará no arquivamento definitivo do processo.

**Art. 12** – Após a concessão do Registro de Alimento, a empresa terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

**Art. 13** – Concedido o registro, fica obrigada a firma responsável pelo produto a comunicar no órgão sanitário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a data da entrega do alimento ao consumo público.

**§ 1º** - Após o recebimento da comunicação, deverá o órgão sanitário providenciar a colheita de amostra para a respectiva análise do controle, que será efetuada no alimento tal como se apresenta para o consumo.

**§ 2º** - O laudo de análise de controle deverá ser remetido ao órgão sanitário competente para as devidas providências e passará a constituir o elemento de identificação do alimento.



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

DECRETO Nº 098/99  
FLS. 06

**§ 3º** - Em caso de análise condenatória e sendo o alimento impróprio para o consumo, será cancelado o registro anteriormente concedido e determinada a sua apreensão em todo o Município de Resende.

**§ 4º** - No caso de constatação de falhas, erros ou irregularidades sanáveis e sendo o alimento considerado próprio para o consumo, deverá o interessado ser notificado da ocorrência, concedendo-se prazo necessário para a devida correção, decorrido o qual proceder-se-á à nova análise de controle. Persistindo as falhas, erros ou irregularidades, ficará o infrator sujeito às penalidades cabíveis.

**Art. 14** - Os produtos destinados à reembalagem deverão apresentar:

**I** - certificado de inspeção do Órgão Sanitário de Origem. As demais exigências seguirão as orientações do Registro Municipal;

**II** - os produtos destinados à Reinspeção seguirão a Legislação Sanitária Federal em vigor.

**Art. 15** - Qualquer modificação que implique em alteração de identidade, tipo ou marca do alimento já registrado, deverá ser previamente comunicada ao órgão sanitário competente, procedendo-se à nova análise de controle, podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

**Art. 16** - A inobservância ou desobediência aos preceitos deste Decreto dará lugar à aplicação do Disposto no Decreto nº 6.538/83, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.131, de 11 de janeiro de 1999.



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

DECRETO Nº 098/99  
FLS. 07

**Art. 17** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EDUARDO MEOHAS**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

## **A N E X O I**

- ALIMENTOS CONGELADOS CONVENCIONAIS**
- BALAS, BOMBONS E SIMILARES**
- BATATA FRITA**
- BISCOITOS**
- DOCES (EXCETO COMPOTAS)**
- FARINHAS**
- GELADOS COMESTÍVEIS**
- GELÉIAS (FRUTAS)**
- MASSAS**
- PÃES**
- PASTAS (PATÊS)**
- PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE**
- PRODUTOS DE CONFEITARIA**
- SALGADINHOS**
- TEMPEROS EM GERAL**
- SOBREMESAS**



## ANEXO 2

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas (inclusive pela Descrição dos Componentes da Fórmula e das Apresentações em anexo), bem como pela Qualidade do Produto (incluindo-se, nos casos cabíveis, sua esterilidade) cujo cadastramento ou registro, ou as modificações deste, tenhamos solicitado através desta Petição.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Assinatura e Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável (Assinatura e Carimbo)

### M | USO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ANEXO 3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ALIMENTOS  
 REGISTRO DE ALIMENTOS  
**FORMULÁRIO DE PETIÇÃO MUNICIPAL - 2**  
 APRESENTAÇÃO

A IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO (USO DO ORGÃO DE V.S.)	
PROT. DIA/MÊS/ANO	FUNCIONÁRIO
02	...../...../.....

B NÚMERO DO PROCESSO ORIGEM
01 PROT/Nº / / / / / / / / / /

E **IMPORTANTE O PRODUTO SÓ PODERÁ SER COMERCIALIZADO NO MUNICÍPIO DE RESENDE**

**DADOS DO FABRICANTE**

FABRICANTE

22

ENDEREÇO

24

04 CM

MUNICÍPIO DE RESENDE

J **DADOS DA APRESENTAÇÃO**

27 - NÚMERO DE REGISTRO

28 - VENCIMENTO

MÊS \_\_\_\_

ANO \_\_\_\_

SIM

TEMPO DE VALIDADE DO PRODUTO ALIMENTÍCIO

29

DIAS OU MESES ANOS

NOME DO PRODUTO

30

COMPLEMENTO DO NOME OU MARCA

31

ACONDICIONAMENTO - EMBALAGEM / PRIMÁRIA

32

EMBALAGEM EXTERNA

33

CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO

34

### ANEXO 3

#### L | TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas (inclusive pela Descrição dos Componentes da Fórmula e das Apresentações em anexo), bem como pela Qualidade do Produto (incluindo-se, nos casos cabíveis, sua esterilidade) cujo cadastramento ou registro, ou as modificações deste, tenhamos solicitado através desta Petição.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Assinatura e Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável (Assinatura e Carimbo)

#### M | USO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**ANEXO 4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FICHA CADASTRO DE EMPRESAS - MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS**  
**SERVIÇO DE REGISTRO DE ALIMENTOS**

1	<input type="checkbox"/>	INCLUIR
2	<input type="checkbox"/>	ALTERAR

DATA	ASSINATURA
<input type="text"/>	<input type="text"/>

**10 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL

Nº DO BOF

Nº DO CADASTRO

C/M-

**20 REPRESENTANTE LEGAL**

NOME

Nº DO C.G.C. DA EMPRESA

**30 ATIVIDADES AUTORIZADAS**

<input type="checkbox"/> 1	ARMAZENAR	<input type="checkbox"/> 2	EMBALAR	<input type="checkbox"/> 3	DISTRIBUIR	<input type="checkbox"/> 4	PRODUZIR
<input type="checkbox"/> 5	TRANSPORTAR	<input type="checkbox"/> 6	REEMBALAR	<input type="checkbox"/> 7	OUTRAS		

**40 CLASSES DE PRODUTOS AUTORIZADOS-ALIMENTO**

**50 ENDEREÇO DA SEDE**

AVENIDA, RUA, ETC:

NÚMERO

SALA

C.E.P

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

R	J
---	---

TELEFONE

RESENDE

ANEXO 5



Aumentar ou diminuir o tamanho de acordo com o rótulo, no mínimo 15% do tamanho do mesmo.